Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 1/12/25
Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
2/12/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MOÇÃO Nº 109 , DE 2025.
(Proponente: Vereador Policial Madril/PP)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel;

A Câmara Municipal de Cascavel, por meio de seu representante legal, subscritor da presente proposição legislativa, nos termos que regem o arts. 157 e 158 do Regimento Interno desta Casa de Leis, hipoteca, após deliberação legislativa, Moção de Apoio ao Projeto de Lei nº 5074, de 2025, de autoria do Deputado Federal Messias Donato (Republicanos-ES), que dispõe sobre a convivência entre irmãos sujeitos à adoção ou adotados.

Dê-se ciência desta Moção ao Excelentíssimo Senhor Hugo Motta (Republicanos/PB), Presidente da Câmara dos Deputados.

É a Moção, Sala das Sessões.
Cascavel, 28 de novembro de 2025.

Policial Madril
Vereador/PP

Exposição de Motivos:

A presente moção de apoio ao Projeto de Lei nº 5074, de 2025, que dispõe sobre a convivência entre irmãos sujeitos à adoção ou já adotados, representa um avanço significativo na proteção integral de crianças e adolescentes, alinhado aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e às diretrizes constitucionais que garantem o direito à convivência familiar e comunitária.

A manutenção de vínculos fraternos é essencial para o desenvolvimento emocional, psicológico e social de crianças e adolescentes. A separação de irmãos durante processos de acolhimento institucional, guarda ou adoção pode gerar impactos profundos e duradouros, afetando o sentimento de pertencimento, segurança afetiva e continuidade de laços familiares. Assim, o Projeto de Lei nº 5074, de 2025 reforça a importância de preservar tais vínculos, garantindo que decisões judiciais e administrativas priorizem, sempre que possível, a permanência conjunta de irmãos.

Além disso, a proposta contribui para aprimorar as práticas do sistema de acolhimento e adoção, estimulando políticas públicas mais sensíveis às necessidades afetivas das crianças e adolescentes e oferecendo segurança jurídica aos profissionais que atuam na área, bem como o referido projeto está em consonância com recomendações internacionais sobre direitos da infância, que enfatizam a preservação das relações familiares como elemento fundamental para o bem-estar infantil.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça, humanidade e responsabilidade social, fortalecendo o compromisso do Estado com a proteção integral e com a construção de trajetórias de vida mais dignas e equilibradas para crianças e adolescentes.

CONFERIDO
SECRETARIA LEGISLATIVA